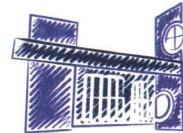




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3659

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 3.292, de 04 de julho de 2022 (Autoriza a desafetação de áreas institucionais e afetação como área de bem dominial no Município, para fins de parcelamento do solo, para Habitação de Interesse Social e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.292, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 3º - Poderá o Município de Cordeirópolis proceder a parcelamento urbano da respectiva área, para fins de Habitação de Interesse Social, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e ocupação do solo e no seu parcelamento do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de outubro de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário